



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N°062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 177/2022
PROCESSO N° 12268/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ENDEREÇO:	RUA MARIA AMÁLIA NOGUEIRA, 241, CELEIRO DAS ALEGRIAS FUTURAS - CAMARAGIBE - PE. CEP: 54.774-280
TELEFONE:	(81) 3034-0438 - Celular: (81) - 98573-0738
E-MAIL:	licitacoesmcmoveis@gmail.com
CNPJ:	41.043.317/0001-92
REPRESENTANTE LEGAL:	Maria Cecília de Meira Lins S. Dias
CPF:	100.818.124-26
RG:	8.566.411-SDS-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e mobiliários, atendendo aos dormitórios, refeitórios e áreas de convivência, necessários às bases descentralizadas do SAMU 192 Sergipe, conforme especificações constantes no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 177/2022 - relicitação do PE N° 097/2021.**

MC INDÚSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA-4104331700
0192
Assinado eletronicamente
por MC INDÚSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA-4104331700192
Data: 2022.08.23
09:37:49 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO EM AÇO Espessura/Chapa chapa 26, Altura: 1,98m, comprimento: 1,23 m, largura/profundidade: 0,40 m, espessura de chapa: 26, 24 ou 22, cor: Cinza, com conexão (pitão) para cadeado, 08 portas: cada vão mede 98,5 x 30,7 x 40, com fechadura.	UN	40	1.250,00	50.000,00	MC
04	MESA REFEITÓRIO (06 LUGARES) Mesa Refeitório com tampo retangular em fórmica com borda em PVC e Banco fixo com encosto em fórmica. Medidas de 200 x 80 (total 200 x 170), capacidade para 06 lugares. Tampo da mesa produzido em MDF com 15 mm reengrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura,	UN	20	1.600,00	32.000,00	MC



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

revestido com laminado de alta resistência, acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, borda em perfil de PVC. Encosto produzido em MDF com 15 mm de espessura, com acabamento das bordas em perfil de PVC. Estrutura montada para bancos fixos em tubo de aço carbono retangular 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático.					
--	--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

MC INDUSTRIA
E COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:4104331
7000192

Assinado eletronicamente
em 20/08/2019 às 09:38:40
por MC INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS
Dados: 20/08/2019 09:38:40



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º - O preço será fixo e irreeajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

MC INDUSTRIA
E COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:4104331
7000192

Assinado de forma
digital por MC
INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:4104331 7000192
Data: 2023.08.23
09:39:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2398	4.4.90.00	0215	82.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

MCINDUSTRIA Assinado de forma
E COMERCIO digital por MC
DE MOVEIS INDUSTRIA E
LTDA 41043317000192
7000192 Dado: 2022.08.23
09:40:11 -03'00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 177/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 12268/2020-COMPRAS.GOV-SES**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

MC INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA-41043317
000192
Assinado de forma
digital por MC
INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
Dados: 2022.08.33
09:40:32 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor EDILTON BEZERRA, portador de CPF nº 517.844.675-53, lotado no SAMU 192 - Sergipe, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que

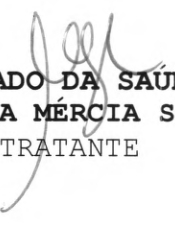


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA **SECRETÁRIA MÉRZIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CONTRATANTE

MC INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:41043317000192

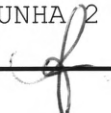
Assinado de forma digital por
MC INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:41043317000192
Dados: 2022.08.23 09:41:24
-03'00'

MC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
REPRESENTADA POR **Maria Cecília de Meira Lins S. Dias**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1


CPF:

TESTEMUNHA 2


CPF: